

of. 949/11 - 12/05 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 0882011

DATA: 05/ABRIL/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 001/2011

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE: "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL."

REJEITADO

AUTORIA: - EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; **CONTRÁRIO**
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	10	05	2011	
Pedido de Vistas	Em	1	1		
1ª Discussão e Votação	Em	10	05	2011	
2ª Discussão e Votação	Em	1	1		
Aprovado em Redação Final	Em	1	1		
Promulgada	Em	19	05	2011	
LEI Nº 2702/2011	Sancionada	Em	1	1	
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1454	Em	10	06	2011

[Handwritten signature]



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

ao Poder do Parlamento -
no, 05/04/011



Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 087/2010, que "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL", de autoria do Vereador **José Pochapski**.

Ouvida, a Secretaria do Planejamento, manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão, conforme segue:

Razões de veto

Faltam no Projeto de Lei 087/2010 definir a distinção entre placa de obra, placa de inauguração de obra, placa identificadora permanente e placa informativa. Também é necessário verificar a Lei n. 46, de 3 de dezembro de 1964 – Código de Obras e Posturas do Município de Campo Mourão, no tocante a:

"PLACA NO LOCAL DA OBRA

Art. 12. No local da obra e enquanto nela se trabalhar, deverá haver em posição bem visível, uma placa ou taboleta, indicando:

I – O nome do autor do projeto, sua categoria, seu título profissional e o número da respectiva carteira expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7ª Região;

II – O nome do responsável pela execução dos serviços (se não se tratar da mesma pessoa), seguido de seu título profissional;

III – O nome da firma, companhia, empresa ou sociedade, caso exista;

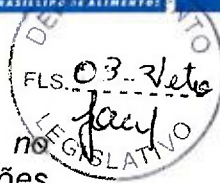
IV – O escritório ou residência de cada profissional;



Campo Mourão

Mensagem de Veto nº 001/2011

Pólo Brasileiro de Alimentos



V – A rua e número do prédio em construção.”

A exigência de instalação da “placa da obra” está disposta no art. 12 da Lei n. 46/64 sendo necessário apenas acrescentar as informações sugeridas no art. 1º do Projeto de Lei em questão. Há, também, que se considerar a Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo em seu art. 16 disciplina a instalação de placas de obra.

A “placa identificadora permanente” disposta no art. 4º do Projeto de Lei em questão, aparentemente sugere ser a placa de inauguração de obra, o qual exige a inserção de informações importantes referentes à obra, porém, a quantidade poderá inviabilizar a confecção da mesma, em especial no que dispõe os incisos VIII e IX. Já os incisos IV e VII, s.m.j., seriam desnecessários em função de serem representantes da equipe de governo, já representado pelo Prefeito e Vice-Prefeito, e também em função de que para a consecução da obra é necessária a participação de diversas Secretarias do início ao fim da obra, sendo iníquo a não citação de todos.

O § 1º do art. 5º rege que as placas de inauguração, em caso de reforma ou ampliação, deverão ser maiores que a placa original de inauguração, ou seja, a cada nova obra, a placa será maior, razão pela qual opinamos pela supressão de tal dispositivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 4 de abril de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 0882/2011
CAMPO MOURÃO, 05/04/11 HORA 15:45

Gleni
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 1276/2010

DATA: 03/AGOSTO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
FLS. 001

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
FLS. 042 etc
fauy

PROJETO DE LEI

Nº 087/2010

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 054/2010).

AUTORIA: José Pochapski

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAU.
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAU.
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAU.
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	14	03	1	2011
Pedido de Vistas	Em	1	1		
1ª Discussão e Votação	Em	14	03	1	2011
2ª Discussão e Votação	Em	15	03	1	2011
Aprovado em Redação Final	Em	1	1		
Promulgada	Em	1	1		
LEI Nº	Sancionada	Em	1	1	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	1	1	



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

http://profjosepochapski.blogspot.com/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1276 Rolo
Campo Mourão, 03/08/2010 Horas 16:13
Elia
PROTOCOLISTA

ao Procurador Municipal
06/08/2010

PROJETO DE LEI N.º 087/2010

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS
DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Nas obras públicas licitadas e em execução no Município de Campo Mourão serão afixadas placas discriminando o nome da empresa contratada, o número de edital de licitação, o custo total da obra, o prazo de execução e a origem dos recursos e os nomes do responsável técnico e fiscal responsável.

§ 1º Nessas placas não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

§ 2º As placas a que alude este artigo serão afixadas em local que facilite sua visão aos munícipes.

Art. 2º As placas informativas assentadas em locais públicos deverão obedecer a diretiva do § 1º do artigo 1º.

Art. 3º As obras públicas de alçada do Município somente poderão ser inauguradas em caráter oficial, quando concluídas totalmente, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no § 1º, deste artigo.

2/3





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Parágrafo único - A inauguração parcial será permitida nos casos de melhorias em logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão integral da obra.

Art. 4º Por ocasião da inauguração de obras públicas deverá ser afixada uma placa identificadora permanente, contendo as seguintes informações:

- I- Data do início e data do término da obra;
- II- Valor inicialmente previsto e valor final efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;
- III- Nome dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra;
- IV- Nome do órgão ou entidade integrante da administração pública responsável pela obra, e
- V - Nome do administrador público que iniciou, e daquele que concluiu a obra.
- VI - Os nomes do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII - O nome da Secretaria Municipal responsável pela obra e o de seu Secretário;
- VIII - Esclarecimentos sobre a propriedade do prédio a ser inaugurado;
- IX - Informações sucintas a respeito dos serviços que serão instalados no próprio público a ser inaugurado;
- X - Os nomes de todos os vereadores em exercício quando da inauguração da obra;
- XI - Frase alusiva aos trabalhadores que contribuíram para a execução da obra, com os seguintes dizeres: "O povo de Campo Mourão agradece a todos os trabalhadores que participaram da execução desta obra".
- XII - Poderá também ser inseridas frases de personalidades da comunidade mourãoense, no qual a obra esteja vinculada.

Art. 5º As placas originais de inauguração das obras deverão ser preservadas em caso de reforma ou ampliação das mesmas.

§ 1º As placas referentes nos casos previstos no caput deste artigo, não poderá ser superior ao tamanho da placa de inauguração.

§ 2º Serão recolhidas e farão parte do acervo do Museu Municipal "Deolindo Mendes Pereira", as placas de inauguração de obras que forem desativadas ou demolidas.

Art. 6º Fica vedado à colocação ou confecção de placas de inauguração para prédios provisórios da administração direta ou indireta.

Art. 7º O Poder Executivo, realizará no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, a regulamentação do padrão técnico que será adotado para a confecção das placas de inauguração de obras públicas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º

Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 913, de 11 de julho de 1995, 1.062, de 21 de outubro de 1997, 1.063, de 21 de outubro de 1997 e 2.447, de 15 de abril de 2009.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de maio de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI



27





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Justificativa

Algumas obras públicas, às vezes, são inauguradas sem que as instalações estejam devidamente concluídas. Além disso, é comum que a população não fique sabendo se o custo da obra, anunciado na placa de inauguração, corresponde ao que realmente foi gasto no empreendimento.

São estas as informações previstas: I - Data do início e data do término da obra; II - Valor inicialmente previsto e valor efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente; III - Nome dos empreendedores responsáveis pelo projeto e pela execução da obra e IV - Nome do órgão ou entidade integrante da administração pública responsável pela fiscalização da obra. A determinação vale para as obras realizadas pela administração pública direta e indireta de Campo Mourão.

Desta maneira pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de maio de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI

X





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**
- existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.**
- a proposição é idêntica a outra (anexo)
 - Já aprovada (167, I, a RI)
 - Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 - Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.**
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de AGOSTO de 2010.

ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa

X
PL 87/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23 30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

PROPÕE O AUTOR A REVOGAÇÃO DE LEIS EXISTENTES QUE TRATAM SOBRE O ASSUNTO, RAZÃO PELA QUAL REPASSO AOS DEMAIS ÓRGÃOS E ÀS COMISSÕES DESTA CASA PARA ANÁLISE DO PLANO DE LEI E DAS LEGISLAÇÕES EXISTENTES.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 06 de agosto de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PL 04

LEI Nº 913
de 11 de Julho de 1995

LEI Nº 913
de 11 de Julho de 1995

Dispõe sobre a colocação de placas em obras e locais públicos, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Nas obras públicas licitadas e em execução no Município de Campo Mourão serão afixadas placas discriminando o nome da empresa contratada, o número do edital de licitação, o custo total da obra, o prazo de execução e a origem dos recursos.

§ 1º Nessas placas não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades.

§ 2º As placas a que alude este artigo serão afixadas em local que facilite sua visão aos munícipes.

Art. 2º Concluída a obra, no ato de inauguração poderá ser descerrada placa alusiva ao evento, obedecendo-se o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º As placas informativas assentadas em locais públicos deverão obedecer a diretiva do § 1º do artigo 1º.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A não observância dos dispositivos precedentes, implicará na punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

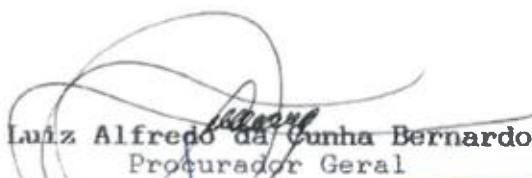


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

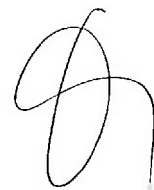
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de julho de 1995




Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral


Celso Hironobu Tanaka
Secretário do Planejamento





LEI N.º 1063
De 21 de outubro de 1997

Dispõe sobre a inauguração oficial de obras públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As obras públicas de alçada do Município só poderão ser inauguradas em caráter oficial, quando concluídas totalmente, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no § 1º, deste artigo.

§ 1º A inauguração parcial será permitida nos casos de melhorias em logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão integral da obra.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de outubro de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1273/2009

DE 17/04/2009

LEI Nº 2447
De 15 de abril de 2009

Autoriza o chefe do poder executivo a colocar placas permanentes com informações, ao término de reformas ou construções de obras do patrimônio do poder público municipal.



O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar placa permanente nas obras oriundas deste Município com as seguintes informações:

- I. Data do início e término da obra;
- II. Valor do investimento da obra;
- III. Origem dos recursos;
- IV. Tempo e garantia do serviço;
- V. Nome da empresa, endereço, cidade;
- VI. Engenheiro responsável pela obra e seu número de inscrição

no CREA;

VII. Além dos dados específicos da gestão que está promovendo tal obra como: nome do gestor, data de inauguração e outros que o Poder Executivo achar cabível.

Art. 2º Esta placa deverá ser afixada em um lugar visível e de acesso a todo cidadão mourãoense, e o material da mesma caberá ao Poder Executivo julgar o melhor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 25 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

At DAL p/ providências.
18/10/2010

PARECER Nº. 435/2010.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 087/2010
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Atendendo vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Vem a este órgão para emissão de Parecer em 23 de setembro de 2010, o Projeto de Lei nº. 087/2010, de autoria de Vereador José Pochapski, que **“dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal”**. Na Certidão emitida pela Divisão Legislativa foi atestada a inexistência de óbice. Contudo, esta Procuradoria Parlamentar verificou a existência do Projeto de Lei nº. 054/2010, de mesma autoria, no qual **“dispõe sobre a afixação de placa em obras e equipamentos públicos municipais”**, que recebeu Parecer contrário.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2293 12010
CAMPO MOURÃO 18/10/10 HORA 15:25
Gliair
PROTOCOLISTA

Foi solicitada verbalmente ao Departamento de Assuntos Legislativos informação quanto à tramitação do referido Projeto de Lei, contudo, não sendo atendida, solicitou-se formalmente, conforme cópia do expediente anexo, em 1º de outubro de 2010.




Nesta data, em informação verbal junto ao mesmo Departamento, verificou-se que ainda não foi localizado o aludido Projeto.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar devolve o Projeto de Lei nº. 087/2010, para ser arquivado, devido à impossibilidade de emissão de Parecer sobre a matéria e solicita, quando possível, o mesmo ser novamente encaminhado para análise juntamente com o Projeto de Lei nº. 054/2010.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 18 de outubro de 2010.


Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Cab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

CÓPIA

DE: PROCURADORIA PARLAMENTAR
PARA: DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Vem a esta Procuradoria Parlamentar os Projetos de Lei n.ºs. 087 e 091/2010 e a Súmula n.º. 071/2010, encaminhadas por este Departamento, e verificando-se possíveis prejudicialidades à estas proposições, solicito informações sobre em qual (is) fase (s) se encontram as Indicações Legislativas n.ºs. 667, 1.182 e 1.360/2010 e ainda o Projeto de Lei n.º. 054/2010.

Assim, para que seja possível a emissão de Parecer por este órgão, solicito sejam prestadas as informações supramencionadas.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

Recebi
Jair
10/10/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borjes, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

Os Assessoria Perseu -
29/11/2010

PARECER Nº. 503/2010


Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 087/2010 – SUBSTITUTIVO AO PL 054/2010
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Pochapski apresenta Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 087/2010, o qual “dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2556 / 12070
CAMPO MOURÃO 29/11/10 - HORA 15:21

PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em epígrafe foi protocolizado no dia 03 de agosto de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 05 de agosto a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 06 de agosto, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência das Leis nºs. 913/1995, 1.063/1997 e 2.447/2009. Sugeriu ainda ao Autor a revogação das Leis existentes.

Esta Procuradoria Parlamentar protocolizou seu Parecer nº. 435/2010, em 18 de outubro de 2010, no qual solicitou o arquivamento do processo devido à impossibilidade de análise ao mesmo, diante da constatação da existência do Projeto de Lei nº. 054/2010, de mesmo assunto e autoria, que recebeu Parecer contrário desta Procuradoria e não havia sido localizado pelo Departamento de Assuntos Legislativos.

No dia 25 de novembro de 2010, o presente Projeto de Lei foi novamente encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar, juntamente com o Projeto nº. 054/2010.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A proposição tem o objetivo de tornar obrigatória a afixação de placas, para que a população seja informada sobre determinados dados, bem como consolidar as leis já existentes, pois em seu 9º artigo dispõe sobre a revogação das mesmas, enquanto que seu conteúdo guarda semelhança com as leis existentes.

O Projeto de Lei nº. 054/2010 havia recebido Parecer contrário desta Procuradoria Parlamentar devido à existência de legislação vigente sobre a matéria. Vossa Excelência, ao despachar o mesmo, direcionou ao Autor para providências, ao invés de despachá-lo contrário e remetê-lo à votação em Plenário.



Assim, tomando ciência do Parecer, o Autor apresentou nova redação, propondo a revogação das Leis existentes. Entretanto, o Departamento de Assuntos Legislativos protocolizou como nova proposta de Projeto de Lei, enquanto deveria anexá-la ao Projeto nº. 054/2010 e remeter à análise desta Procuradoria.

Portanto, o presente Projeto de Lei nº. 087/2010 deve ser interpretado como substituto ao Projeto nº. 054/2010.

Em análise à matéria, verifica-se não haver prejudicialidades à tramitação da mesma.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da presente proposição, devendo ser alterado o seu número de protocolo, de Projeto de Lei 087/2010 para Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 054/2010 e na sequência, encaminhado para análise das Comissões competentes.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de novembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr-29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 054/2010

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

AUTORIA: José Pochapski

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 955 Polo

Campo Mourão, 28/05/2010 Horas 10:54

Elia
PROTOCOLISTA

Ao Procurador Paul.
Menta-
no, 22/06/2010



PROJETO DE LEI N.º 054/2010

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Por ocasião da inauguração de obras públicas deverá ser afixada uma placa identificadora permanente, contendo as seguintes informações:

- I- Data do início e data do término da obra;
- II- Valor inicialmente previsto e valor final efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;
- III- Nome dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra;
- IV- Nome do órgão ou entidade integrante da administração pública responsável pela obra, e
- V - Nome do administrador público que iniciou, e daquele que concluiu a obra.
- VI - Os nomes do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII - O nome da Secretaria Municipal responsável pela obra e o de seu Secretário;
- VIII - Esclarecimentos sobre a propriedade do prédio a ser inaugurado;
- IX - Informações sucintas a respeito dos serviços que serão instalados no próprio público a ser inaugurado;
- X - Os nomes de todos os vereadores em exercício quando da inauguração da





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



XI - Frase alusiva aos trabalhadores que contribuíram para a execução da obra, com os seguintes dizeres: "O povo de Campo Mourão agradece a todos os trabalhadores que participaram da execução desta obra".

XII - Poderá também ser inseridas frases de personalidades da comunidade mourãoense, no qual a obra esteja vinculada.

Art. 2º As placas originais de inauguração das obras deverão ser preservadas em caso de reforma ou ampliação das mesmas.

§ 1º As placas referentes nos casos previstos no caput deste artigo, não poderá ser superior ao tamanho da placa de inauguração.

§ 2º Serão recolhidas e farão parte do acervo do Museu Municipal "Deolindo Mendes Pereira", as placas de inauguração de obras que forem desativadas ou demolidas.

Art. 3º Fica vedado à colocação ou confecção de placas de inauguração para prédios provisórios da administração direta ou indireta.

Art. 4º O Poder Executivo, realizará no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, a regulamentação do padrão técnico que será adotado para a confecção das placas de inauguração de obras públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de maio de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Junho de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Justificativa

Algumas obras públicas, às vezes, são inauguradas sem que as instalações estejam devidamente concluídas. Além disso, é comum que a população não fique sabendo se o custo da obra, anunciado na placa de inauguração, corresponde ao que realmente foi gasto no empreendimento.

São estas as informações previstas: I - Data do início e data do término da obra; II - Valor inicialmente previsto e valor efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente; III - Nome dos empreendedores responsáveis pelo projeto e pela execução da obra e IV - Nome do órgão ou entidade integrante da administração pública responsável pela fiscalização da obra. A determinação vale para as obras realizadas pela administração pública direta e indireta de Campo Mourão.

Desta maneira pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de maio de 2010.

J. Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

G

J





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim, conforme anexo ao projeto.




- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AS LEIS 913/1995, 1062/1997, 1063/1997, 2447/2009. OUTROSSIM SUGIRO AO AUTOR DO PLANO DE LEI QUE ANALISE AS LEIS EXISTENTES, CONFRONTANDO COM A SUA PROPOSTA, E CONSOLIDE, TORNANDO-SE EM UMA ÚNICA LEI, REVOGANDO AS DEMAIS.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de junho de 2010.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


PLS 4110

PROJETO Nº 00000 OPIL...
de 11 de julho de 1995

LEI Nº 913
de 11 de julho de 1995

Dispõe sobre a colocação de placas em obras e locais públicos, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Nas obras públicas licitadas e em execução no Município de Campo Mourão serão afixadas placas discriminando o nome da empresa contratada, o número do edital de licitação, o custo total da obra, o prazo de execução e a origem dos recursos.

§ 1º Nessas placas não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades.

§ 2º As placas a que alude este artigo serão afixadas no local que facilite sua visão aos munícipes.

Art. 2º Concluída a obra, no ato de inauguração poderá ser descerrada placa alusiva ao evento, obedecendo-se o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º As placas informativas assentadas em locais públicos deverão obedecer a diretiva do § 1º do artigo 1º.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A não observância dos dispositivos precedentes, implicará na punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.






Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de julho de 1995




Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral


Celso Hironobu Tanaka
Secretário do Planejamento



LEI Nº 1062
De 21 de outubro de 1997

Institui a obrigatoriedade de ato solene para inauguração de logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de ato solene para a inauguração de logradouros públicos, ou para lançamento de sua nova denominação.

Art. 2º A solenidade será presidida pelo Chefe do Poder Executivo, ou por pessoa por ele designada, devendo contar com a participação de representante do Poder Legislativo, familiares da pessoa homenageada, entidades ou pessoas ligadas às atividades públicas do homenageado, bem como de representantes de entidades e empresas localizadas no referido logradouro.

Art. 3º A solenidade culminará com o descerramento de placa alusiva à nova denominação do logradouro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de outubro de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento



LEI N.º 1063
De 21 de outubro de 1997

Dispõe sobre a inauguração oficial de obras públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As obras públicas de alçada do Município só poderão ser inauguradas em caráter oficial, quando concluídas totalmente, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no § 1º, deste artigo.

§ 1º A inauguração parcial será permitida nos casos de melhorias em logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão integral da obra.

§ 2º Quando se tratarem de obras iniciadas em outra administração, a placa inaugural deverá mencionar o percentual executado anteriormente, o nome do administrador que começou e do que terminou a obra, bem como a data do início e do término da obra e também o nome dos vereadores da gestão inicial. (partes vetadas pelo prefeito e mantidas pela câmara, órgão oficial 404/1998)

§ 3º Quando se tratar de reforma, pintura, ampliação, não poderá haver colocação de placas alusivas. (partes vetadas pelo prefeito e mantidas pela câmara, órgão oficial 404/1998)

§ 4º Só poderá haver colocação de uma placa alusiva em cada obra. (partes vetadas pelo prefeito e mantidas pela câmara, órgão oficial 404/1998)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de outubro de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandez
Procurador Geral

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1294/2009

DE 07/07/2009

LEI Nº 2447
De 15 de abril de 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a colocar placas permanentes com informações, ao término de reformas ou construções de obras do patrimônio do Poder Público Municipal.



O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar placa permanente nas obras oriundas deste Município com as seguintes informações:

- I. Data do início e término da obra;
- II. Valor do investimento da obra;
- III. Origem dos recursos;
- IV. Tempo e garantia do serviço;
- V. Nome da empresa, endereço, cidade;
- VI. Engenheiro responsável pela obra e seu número de inscrição

no CREA;

VII. Além dos dados específicos da gestão que está promovendo tal obra como: nome do gestor, data de inauguração e outros que o Poder Executivo achar cabível.

Art. 2º Esta placa deverá ser afixada em um lugar visível e de acesso a todo cidadão mourãoense, e o material da mesma caberá ao Poder Executivo julgar o melhor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 15 de abril de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

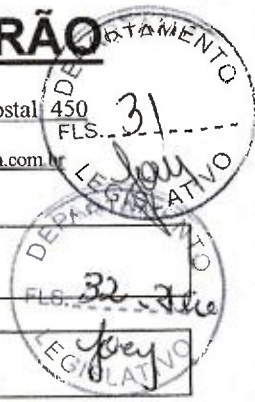
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 0955/2010	PROJETO DE LEI Nº 054/2010
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54 21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL:

ao autor p/ providências.
29/06/10

PARECER Nº. 296 /2010.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 054/2010
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Atendendo vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 054/2010, exposto em 05 (cinco) artigos, que “dispõe sobre a afixação de placa em obras e equipamentos públicos municipais”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1322 / 2010
CAMPO MOURÃO 29 / 06 / 10 HORA 16:54
Gleici
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 28 de maio de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 08 de junho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 21 de junho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência das Leis n.ºs. 913/1995, 1.062/1997, 1.063/1997 e 2.447/2009 e “*sugiro ao Autor do Plano de Lei que analise as Leis existentes, confrontando com a sua proposta, e consolide, tornando-se em uma única Lei, revogando as demais*”.

Em 24 de junho de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o objetivo de tornar obrigatória a afixação de placas, a fim de informar à população sobre determinados dados.

A Lei n.º. 913/1995 dispõe sobre a colocação de placas em obras e locais públicos; a Lei n.º. 1.062/1997 institui a obrigatoriedade de ato solene para a inauguração de logradouros públicos; a Lei n.º. 1.063/1997 dispõe sobre a inauguração oficial de obras públicas; e a Lei n.º. 2.447/2009 autoriza o Chefe do Poder Executivo a colocar placas permanentes com informações, ao término de reformas ou construções de obras do patrimônio do Poder Público Municipal.



Conforme se pode vislumbrar, a matéria já é abrangida por Leis Municipais. Assim o Autor poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre o cumprimento das referidas Leis, ou apresentar proposta para alteração das mesmas no que entender necessário, ou ainda, consolidar as mesmas conforme sugestão do Chefe do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.

Portanto, diante da legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de junho de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislac@camparacm.com.br

www.camparacm.com.br

Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 087/2010. – (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 054/2010).

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 087/2010, substitutivo ao Projeto de lei nº 054/2010, protocolado sob nº 1276 em 3 de agosto e 2010 que: **“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.”**

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei vem para análise desta Comissão por determinação contida no Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No substitutivo ao Projeto de Lei nº 054/2010, o autor esta propondo novas regras para a afixação de placas em obras públicas, propõe ainda, a revogação de leis já existentes as quais disciplinam a matéria em nosso Município.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

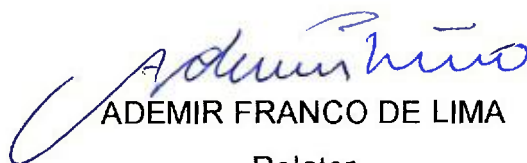
www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



Ante ao exposto concluímos que foram sanados os impedimentos e a matéria esta apta a tramitar nesta Casa de Leis, assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 087/2010, o qual substitui o Projeto de Lei nº 054/2010, do mesmo autor.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 4 de março de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 087 /2010

AUTORIA DO VEREADOR PROF. JOSÉ POCHAPSKI

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 087/2010, de autoria do Vereador Prof. José Pochapski, que **DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2010).**

VOTO DO RELATOR:

A apresentação da referida Lei, tem por objetivo informar a população a data do início e do término, valor inicialmente previsto e valor efetivamente gasto na sua execução, expresso em moeda corrente, sendo que algumas obras publicas, às vezes, são inauguradas sem que as instalações estejam devidamente concluídas.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto financeiro e orçamentário, e sendo assim é plenamente possível, sendo que a matéria está em condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 9 de março de 2011


JOSE ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 087/2010

AUTORIA DO VEREADOR: JOSÉ POCHAPSKI

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 087/2010**, substitutivo ao Projeto de Lei nº 054/2010, protocolado sob o nº 1276, em 03 de agosto de 2010, que **“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”**

VOTO DO RELATOR:

O Autor do Projeto de Lei em questão justifica que algumas obras publicas às vezes são inauguradas sem que as instalações estejam devidamente concluídas, é comum que a população não fique sabendo se o custo da obra, anunciado na placa de inauguração corresponde ao que realmente foi gasto no empreendimento.

Este Projeto de Lei visa informar a população todos os gastos em obras do Poder Público, bem como finalização da obras no ato da inauguração.

Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de março de 2011


NELITA PIACENTINI

Relatora


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

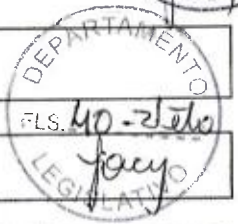
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1276/2010	PROJETO DE LEI Nº 087/2010
------------------------	----------------------------



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14/03/11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
10/03/11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
14/03/11	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
14/03/11	Projeto	2	2		
15/03/11	Projeto	2	2		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 87/2010 – Dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal.

Autoria: Vereador José Pochapski

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 16 de março de 2011.

Amanda Helena da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 87/2010
De 17 de março de 2011.

Dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Nas obras públicas licitadas e em execução no Município de Campo Mourão serão afixadas placas discriminando o nome da empresa contratada, o número de edital de licitação, o custo total da obra, o prazo de execução e a origem dos recursos e os nomes do responsável técnico e fiscal responsável.

§ 1º. Nessas placas não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

§ 2º. As placas a que alude este artigo serão afixadas em local que facilite sua visão aos munícipes.

Art. 2º. As placas informativas assentadas em locais públicos deverão obedecer a diretiva do §1º do artigo 1º.

Art. 3º. As obras públicas de alçada do Município somente poderão ser inauguradas em caráter oficial, quando concluídas totalmente, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no §1º, deste artigo.

Parágrafo único. A inauguração parcial será permitida nos casos de melhorias em logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão integral da obra.

Art. 4º. Por ocasião da inauguração de obras públicas deverá ser afixada uma placa identificadora permanente, contendo as seguintes informações:

- I - data do início e data do término da obra;
- II - valor inicialmente previsto e valor final efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;
- III - nome dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra;
- IV - nome do órgão ou entidade integrante da administração pública responsável pela obra;
- V - nome do administrador público que iniciou, e daquele que concluiu a obra;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

- VI** - os nomes do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII** - o nome da Secretaria Municipal responsável pela obra e o de seu Secretário;
- VIII** - esclarecimentos sobre a propriedade do prédio a ser inaugurado;
- IX** - informações sucintas a respeito dos serviços que serão instalados no próprio público a ser inaugurado;
- X** - os nomes de todos os Vereadores em exercício quando da inauguração da obra;
- XI** - frase alusiva aos trabalhadores que contribuíram para a execução da obra, com os seguintes dizeres: "O povo de Campo Mourão agradece a todos os trabalhadores que participaram da execução desta obra";
- XII** - poderá também ser inseridas frases de personalidades da comunidade mourãoense, no qual a obra esteja vinculada.



Art. 5º. As placas originais de inauguração das obras deverão ser preservadas em caso de reforma ou ampliação das mesmas.

§ 1º. As placas referentes nos casos previstos no "caput" deste artigo, não poderá ser superior ao tamanho da placa de inauguração.

§ 2º. Serão recolhidas e farão parte do acervo do Museu Municipal "Deolindo Mendes Pereira", as placas de inauguração de obras que forem desativadas ou demolidas.

Art. 6º. Fica vedado à colocação ou confecção de placas de inauguração para prédios provisórios da administração direta ou indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo realizará no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, a regulamentação do padrão técnico que será adotado para a confecção das placas de inauguração de obras públicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n. 913, de 11 de julho de 1995, 1.062, de 21 de outubro de 1997, 1.063, de 21 de outubro de 1997 e 2.447, de 15 de abril de 2009.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 379/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 16 de março de 2011.



Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 75/10 – “Institui o ‘Estudante Voluntário’ no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 87/10 – “Dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 117/10 – “Dispõe sobre o cultivo e o uso da ‘citronela – *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus*’, como método natural de combate a dengue e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores: Ademir Franco de Lima, Edoel Rocha, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Helton Borges, Isidorio da Silva Moraes, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Saul Antonio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim;
- 124/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a permutar o lote de terras nº 10-A da quadra nº 4, do Jardim Conrado, de propriedade do Município de Campo Mourão, com o lote de terras nº 5 da quadra nº 8, do Jardim Maia II, de propriedade de Eufrazio José da Silva”, de autoria do Poder Executivo;
- 21/11 – “Institui o dia 22 de setembro como o ‘Dia Municipal Sem Carro’ e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo”;
- 27/11 – “Altera o artigo 10 e acrescenta parágrafos ao artigo 26 da Lei nº 2.555, de 16 de março de 2010, que ‘Dispõe sobre a criação da DIRETRAN – Diretoria de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Fundo Municipal de Trânsito, do Conselho Municipal de Trânsito – CONSTRAN e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

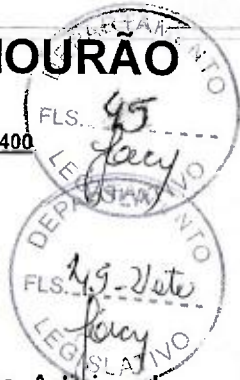
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 379/11 – GAB/PRES.

- 34/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.942,73 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 35/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 36/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 37/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*A Comissão de Legislação e Redação,
15/04/11*

PARECER Nº. 207 /2011.
REF: VETO Nº. 001/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto nº. **001/2011**, que veta totalmente o Projeto de Lei nº. **087/2010**, de autoria do Vereador José Pochapski, que “**dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal**”.

O Veto em comento foi protocolizado sob o nº. 0882/2011, no dia 05 de abril de 2011.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 095012011
CAMPO MOURÃO, 15/04/11 HORA 14:52

Glenn
PROTOCOLISTA



É o relatório.

II – DO PARECER

O presente Veto não merece prosperar, tendo em vista a ausência de inconstitucionalidade e carência do interesse público do Projeto.

O Autor do Veto alega que a proposta não distingue placa de obra, placa de inauguração de obra, placa identificadora permanente e placa informativa, e falta de observância à Lei nº. 46/1964 (Código de Obras e Posturas). Contudo, o artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal estabelece que o Prefeito poderá vetar um projeto se considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público. Assim, o Veto somente poderá ser oposto caso seja alegada e demonstrada a contrariedade ao interesse público ou a inconstitucionalidade da proposta, o que não ocorreu no presente caso.

Ademais, este Poder Legislativo aprovou o Projeto de Lei, e seria divergente se vetasse uma Lei já aprovada por si e que ainda, não configura contrariedade ao interesse público ou inconstitucionalidade.

Assim, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades à matéria, devendo a mesma ser cumprida após sua entrada em vigência.

Portanto, considerando a constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 087/2010 e a inobservância de preceitos da Lei Orgânica, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à aprovação do aludido Veto.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 13 de abril de 2011.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr – 29.391

Doc. Anexo: Veto nº. 001/2011 e Projeto de Lei nº-087/2010.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão a Mensagem de Veto nº 001/2011, de autoria do Executivo Municipal que, **“VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”**.

VOTO DO RELATOR:

Em sua justificativa o Executivo Municipal solicita a revogação do Projeto de Lei 087/2010 alegando que falta neste a definição sobre a distinção entre placa de obra, placa de inauguração de obra, placa identificadora permanente e placa informativa.

Ao entender deste relator, o presente Projeto não aponta motivos condizentes que o justifiquem, já que o artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal estabelece que o Prefeito poderá vetar um projeto se considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Considerando que o parecer do Procurador Parlamentar desta Casa de Leis não encontrou contrariedade ao interesse público ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei 087/2010, manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2011.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

AUSENTE


ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 0882/2011	MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011
----------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05/05/11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
10/05/11	Processo C.P.L.R.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

Departamento de Assuntos Legislativos

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2011 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE: "DISPÕE
SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL."

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

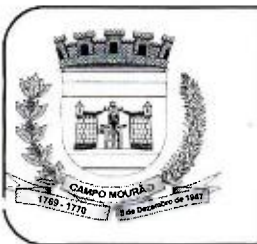
ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.





Handwritten signature

PO MOURÃO

Caixa Postal 450

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

S



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2011- EXECUTIVO MUNICIPAL – VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE:” DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.”

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

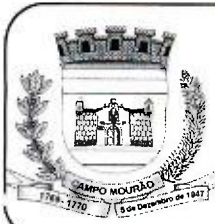
REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2011- EXECUTIVO MUNICIPAL. - VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE:" DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL."

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRARIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

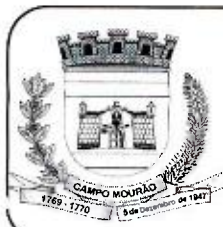
REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PO MOURÃO

Caixa Postal 450

<http://www.cmcm.pr.gov.br>



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2011- EXECUTIVO MUNICIPAL - VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE:" DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL."

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2011- EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE:" DISPÕE
SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL."

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

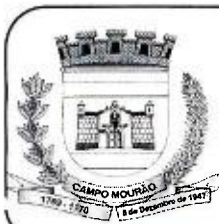
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011	
<p>MENSAGEM DE VETO Nº 01/2011- EXECUTIVO MUNICIPAL - VETA TOTALMENTE O PARECER DE LEI Nº 037/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE:" DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL."</p>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input type="checkbox"/>	REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input checked="" type="checkbox"/>	ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input type="checkbox"/>	REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input type="checkbox"/>	ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input type="checkbox"/>	ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input type="checkbox"/>	ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input type="checkbox"/>	REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PO MOURÃO

Ca. Postal 450

<http://www.cmcm.pr.gov.br>



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

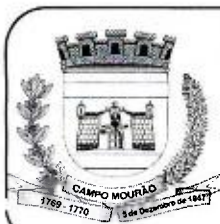
MENSAGEM DE VETO Nº 01/2011- EXECUTIVO MUNICIPAL - VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE: " DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL."

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PO MOURÃO

Caixa Postal 450

<http://www.cmcmm.pr.gov.br>



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2011- EXECUTIVO MUNICIPAL --
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE:" DISPÕE
SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL."

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PO MOURÃO

Caixa Postal 450

<http://www.cmcm.pr.gov.br>



~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

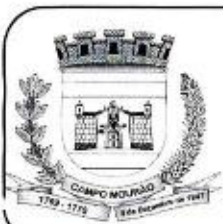
~~AV~~

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2011 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE: "DISPÕE
SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL."

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PO MOURÃO

Ca. Postal 450

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~

~~AV~~



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2011

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2011- EXECUTIVO MUNICIPAL –
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 087/2010 DE
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI QUE:” DISPÕE
SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL.”.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PO MOURÃO

Caixa Postal 450

<http://www.cmcn.pr.gov.br>



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten name]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 949/11 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 12 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que foi rejeitado o Veto nº 01/2011 ao Projeto de Lei nº 87/2011, que “Dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal” de autoria do Vereador José Pochapski.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/jc



PROTÓCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
Of. 783111 - fund. 569111	05/05/11	CCAB
Of. 784111 - fund. 571111	16:53	CCAB
Of. 834111 - fund. 578111		
Of. 860111 - dirigi. que senti. sua mem. e exorta. fuma nos túbulos de Cidrodromo Home - menino	06/05/11	CCAB
Of. Conc. 2011 - para participação de Interg. de Marquês	15:08	CCAB
Of. 841111 - fund. 481111	20/05/11	CCAB
Of. 847111 - sup. 681111	14h46	CCAB
Of. 930111 - Projeto de Lei n.º 61, 63, 70, 77, 78, 82 e 831111	12/05/11	Juana
Of. 949111 - Diretoria de Udo n.º 011201100 Projeto de Lei n.º 871111	16/05/11	
Of. 950111 - Retirada do Projeto de Lei Comple. n.º 101111	16:48h	Juana
Of. 954111 - Projeto de Lei 1291110 e 331111		
Of. 1077111 - Informe de Voto		



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.cmcm.pr.gov.br
Departamento de Assuntos Legislativos



LEI N. 2702
De 19 de maio de 2011.

Dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Nas obras públicas licitadas e em execução no Município de Campo Mourão serão afixadas placas discriminando o nome da empresa contratada, o número de edital de licitação, o custo total da obra, o prazo de execução e a origem dos recursos e os nomes do responsável técnico e fiscal responsável.

§ 1º. Nessas placas não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

§ 2º. As placas a que alude este artigo serão afixadas em local que facilite sua visão aos munícipes.

Art. 2º. As placas informativas assentadas em locais públicos deverão obedecer a diretiva do §1º do artigo 1º.

Art. 3º. As obras públicas de alçada do Município somente poderão ser inauguradas em caráter oficial, quando concluídas totalmente, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no §1º, deste artigo.

Parágrafo único. A inauguração parcial será permitida nos casos de melhorias em logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão integral da obra.

Art. 4º. Por ocasião da inauguração de obras públicas deverá ser afixada uma placa identificadora permanente, contendo as seguintes informações:

- I - data do início e data do término da obra;
- II - valor inicialmente previsto e valor final efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;
- III - nome dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra;
- IV - nome do órgão ou entidade integrante da administração pública responsável pela obra;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.cmcm.pr.gov.br
Departamento de Assuntos Legislativos

V - nome do administrador público que iniciou, e daquele que concluiu a obra;

VI - os nomes do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII - o nome da Secretaria Municipal responsável pela obra e o de seu Secretário;

VIII - esclarecimentos sobre a propriedade do prédio a ser inaugurado;

IX - informações sucintas a respeito dos serviços que serão instalados no próprio público a ser inaugurado;

X - os nomes de todos os Vereadores em exercício quando da inauguração da obra;

XI - frase alusiva aos trabalhadores que contribuíram para a execução da obra, com os seguintes dizeres: "O povo de Campo Mourão agradece a todos os trabalhadores que participaram da execução desta obra";

XII - poderá também ser inseridas frases de personalidades da comunidade mourãoense, no qual a obra esteja vinculada.

Art. 5º. As placas originais de inauguração das obras deverão ser preservadas em caso de reforma ou ampliação das mesmas.

§ 1º. As placas referentes nos casos previstos no "caput" deste artigo, não poderá ser superior ao tamanho da placa de inauguração.

§ 2º. Serão recolhidas e farão parte do acervo do Museu Municipal "Deolindo Mendes Pereira", as placas de inauguração de obras que forem desativadas ou demolidas.

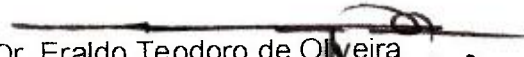
Art. 6º. Fica vedado à colocação ou confecção de placas de inauguração para prédios provisórios da administração direta ou indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo realizará no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, a regulamentação do padrão técnico que será adotado para a confecção das placas de inauguração de obras públicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n. 913, de 11 de julho de 1995, 1.062, de 21 de outubro de 1997, 1.063, de 21 de outubro de 1997 e 2.447, de 15 de abril de 2009.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2011.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Francisco Ferreira Albuquerque s/n.º centro, Campo Mourão – PR, no Departamento Administrativo e Financeiro da Fundacam - Tel./Fax (44) 3523-9439 ou pelo email: licitacao@fundacam.com.br. Os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital a partir da publicação deste, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Campo Mourão, 09 de junho de 2011.

Rodrigo dos Santos Ferreira – Pregoeiro/Portaria 006/2011 - Fundacam

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2011**

A Diretora-Presidente da Fundacam e Secretária Especial da Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar publico o resultado do julgamento do Pregão Presencial n.º 026/2011, e com fundamento no disposto no inciso XX, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, ADJUDICAR, o referido PREGÃO, tipo "menor preço global", destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PREDIAL DO TEATRO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - RECURSOS DO TESOIRO que teve como vencedor para o objeto da licitação a empresa PIACENTINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA. no valor total de R\$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais) e também com fulcro no inciso XXII do art. 4º da Lei n. 10520/2002, homologar o procedimento licitatório do referido pregão.

Publique-se.

Campo Mourão, 09 de junho de 2011.

Sonia Maria de Castro Singer - Diretora-Presidente da Fundacam/Secretaria Especial da Cultura

**ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

LEI N. 2702
De 19 de maio de 2011.

Dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Nas obras públicas licitadas e em execução no Município de Campo Mourão serão afixadas placas discriminando o nome da empresa contratada, o número de edital de licitação, o custo total da obra, o prazo de execução e a origem dos recursos e os nomes do responsável técnico e fiscal responsável.

§ 1º. Nessas placas não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

§ 2º. As placas a que alude este artigo serão afixadas em local que facilite sua visão aos munícipes.

Art. 2º. As placas informativas assentadas em locais públicos deverão obedecer a diretiva do §1º do artigo 1º.

Art. 3º. As obras públicas de alçada do Município somente poderão ser inauguradas em caráter oficial, quando concluídas totalmente, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no §1º, deste artigo.

Parágrafo único. A inauguração parcial será permitida nos casos de melhorias em logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão integral da obra.

Art. 4º. Por ocasião da inauguração de obras públicas deverá ser afixada uma placa identificadora permanente, contendo as seguintes informações:

- I - data do início e data do término da obra;
- II - valor inicialmente previsto e valor final efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;
- III - nome dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra;
- IV - nome do órgão ou entidade integrante da administração pública responsável pela obra;
- V - nome do administrador público que iniciou, e daquele que concluiu a obra;
- VI - os nomes do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII - o nome da Secretaria Municipal responsável pela obra e o de seu Secretário;
- VIII - esclarecimentos sobre a propriedade do prédio a ser inaugurado;
- IX - informações sucintas a respeito dos serviços que serão instalados no próprio público a ser inaugurado;
- X - os nomes de todos os Vereadores em exercício quando da inauguração da obra;
- XI - frase alusiva aos trabalhadores que contribuíram para a execução da obra, com os seguintes dizeres: "O povo de Campo Mourão agradece a todos os trabalhadores que participaram da execução desta obra";
- XII - poderá também ser inseridas frases de personalidades da comunidade mourãoense, no qual a obra esteja vinculada.

Art. 5º. As placas originais de inauguração das obras deverão ser preservadas em caso de reforma ou ampliação das mesmas.

§ 1º. As placas referentes nos casos previstos no "caput" deste artigo, não poderá ser superior ao tamanho da placa de inauguração.

§ 2º. Serão recolhidas e farão parte do acervo do Museu Municipal "Deolindo Mendes Pereira", as placas de inauguração de obras que forem desativadas ou demolidas.

Art. 6º. Fica vedado à colocação ou confecção de placas de inauguração para prédios provisórios da administração direta ou indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo realizará no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, a regulamentação do padrão técnico que será adotado para a confecção das placas de inauguração de obras públicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n. 913, de 11 de julho de 1995, 1.062, de 21 de outubro de 1997, 1.063, de 21 de outubro de 1997 e 2.447, de 15 de abril de 2009.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em
19 de maio de 2011.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente